

**MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**PROGRAMA DE FINANCIAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CREDIUNIRG PLUS**

**EDITAL DE ADESÃO Nº 01/2019 – CREDIUNIRG PLUS 2019**

*“Dispõe sobre o Edital de Adesão ao Financiamento de Crédito Educativo – CrediUnirG Plus 2019 e dá outras providências”.*

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO – CREDIUNIRG PLUS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Portaria da Presidência da Fundação UnirG Nº 390/2018, torna público o Edital de Adesão Nº 01/2019 – CrediUnirG Plus, com o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão ao referido financiamento, referente ao **semestre de 2019/I**, regido pela Lei Municipal n. 2.371 de 20 de dezembro de 2017, retificado pelo art. 1º da Lei nº. 2.398/2018 e Portarias da Presidência da Fundação UnirG Nº 044/2018 e 426/2018, conforme segue:

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Programa de Financiamento Estudantil da Fundação UnirG tem por finalidade financiar parcialmente cursos de graduação no âmbito do Centro Universitário UnirG, descritos em Portaria Nº 27/2018, conforme §1º do art. 2º da Lei 2.371/2017, aos acadêmicos que comprovarem estado de carência financeira, aos grupos de estudante provindos de convênios da UnirG com demais Municípios, Associações representativas, de classe, sindicatos e entidades empresariais, que não sejam beneficiários de qualquer outra modalidade de financiamento estudantil.

1.2. Os cursos contemplados, conforme determinado na Portaria Nº. 27/2018 para o financiamento por meio do CrediUnirG Plus são:

- a) GRUPO 01: Jornalismo, Letras, Pedagogia e Ciência da computação;**
- b) GRUPO 02: Educação Física, Farmácia, Fisioterapia e Administração e Ciências Contábeis;**
- c) GRUPO 03: Odontologia e Psicologia.**

1.3 O percentual de financiamento para os Cursos do GRUPO 01(um) é de 70% (*setenta por cento*); para os do GRUPO 2 (dois), de 50% (*cinquenta por cento*), e para os cursos do GRUPO 3 (três), de 30% (*trinta por cento*) do valor de suas *mensalidades e matrículas* durante todo o curso.

1.4 É considerado aluno carente, para efeito do programa, o acadêmico que pertença a grupo familiar que aufera renda bruta da família de até 03 (três) salários mínimos per capita, levando sempre em consideração à situação sócio econômica do grupo familiar, conforme critérios a serem observados pela Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento do Programa.

1.5 Ficam dispensados da avaliação socioeconômica dos candidatos que se enquadram no **Grupo 01**, conforme disposição contida no Art. 1º, §3º da Lei nº. 2.371/2017, retificado pelo art. 1º da Lei nº. 2.398/2018.

1.6 Exclusivamente para o segundo 2019/1, conforme **Portaria da Presidência Nº 1117/2018**, fica prevista nesse artigo a dispensa estendida aos alunos enquadrados no **Grupo 02**.

1.7 Os acadêmicos pertencentes ao grupo 03 deverão comprovar carência financeira e manifestar intensão no **período de 11 a 14 de fevereiro de 2019**, entregando a ficha de Avaliação Socioeconômica e nos mesmo ato juntarem toda a documentação prevista no artigo 5º da Portaria Nº. 44/ 2018, retificado pelo art. 2º da Portaria nº 426/2018. (**Primeira Fase da Seleção**)

1.8 Em caso de necessidade de Entrevista Socioeconômica ficam estipuladas às datas de **18 e 19 de fevereiro de 2019**, podendo ser marcado em outro dia, em caso de necessidade justificada. (**Segunda Fase de Seleção**)

1.9 O contrato de concessão de crédito a ser assinado pelas partes terá vigência adstrita à duração do curso do acadêmico beneficiário e a renovação do Financiamento ocorrerá semestralmente, podendo haver reanálise da situação econômica e financeira, a critério da Fundação UnirG, por meio de análise da atualização dos dados cadastrais.

## **2. DO PROCESSO DE ADESÃO E SUAS ETAPAS (GRUPO 01 E 02)**

2.1 *Primeira etapa*: compreende a assinatura do documento intitulado *Termo de Adesão e Compromisso ao CrediUnirG Plus (doc. anexo)*, por meio do qual o acadêmico faz a adesão ao programa de crédito educativo e se compromete a apresentar documentos segundo a relação e prazo estabelecidos abaixo.

2.2 **Somente poderá manifestar interesse em aderir ao CrediUnirG Plus o acadêmico que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:**

- a) **não ser beneficiário de outra modalidade de financiamento estudantil;**
- b) **que tenha ingressado na Instituição a partir do primeiro semestre de 2018;**

2.2.1. A comprovação da carência financeira estará restritiva exclusivamente as acadêmicos do Grupo 3, conforme item 1.7 do presente edital.

2.3 Para o cumprimento da **primeira etapa** (assinatura do *Termo de Adesão e Compromisso ao CrediUnirG Plus*), o interessado deverá se dirigir à **Central de Matrículas**, instalada no campus II do Centro Universitário UnirG, situado na av. Rio de Janeiro, 1585, setor central, CEP 77403-090. *O horário de atendimento da Central de Matrículas é das 8h às 11h00min e das 14h00min às 17h.*

2.4 O acadêmico somente poderá iniciar a primeira etapa da adesão após a *solicitação de matrícula no segundo semestre de 2018*.

2.5 Os acadêmicos pertencentes ao GRUPO 01 E 02 deverão manifestar interesse no programa de financiamento enquanto durar o período de matrículas para o semestre 2019/1.

2.6 A *primeira etapa* da contratação do CrediUnirG Plus poderá ser realizada pessoalmente ou por meio de procuração, cujo objeto deverá mencionar poderes específicos para a realização dessa etapa de contratação do programa de crédito educativo. A procuração pode ser pública ou particular. Sendo particular será imprescindível o reconhecimento de assinaturas em cartório.

2.7 Ao ser concluída a primeira etapa o benefício será cadastrado, *provisoriamente*, para incidir, sendo o caso, na matrícula (2018/2) e na mensalidade do mês de agosto de 2018.

3 *Segunda etapa*: compreende a entrega dos documentos relacionados no subitem 4.1 e a assinatura do contrato de concessão de crédito.

3.1 Para o cumprimento da **segunda etapa** (entrega de documentos e assinatura do contrato de concessão de crédito educativo), o acadêmico deverá se dirigir à unidade de **Financiamento Estudantil**, que fica localizada no Centro Administrativo da Fundação UnirG, na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, CEP 77423-250. *O horário de atendimento da unidade de Financiamento Estudantil para os fins de que trata este edital é das 8h às 11h e das 14h às 17h, e o número de telefone é (63) 3612-7704.*

3.2 A segunda etapa deverá ser realizada no período de **24 a 27 de fevereiro**. Podendo o Departamento de Financiamento definir outras datas e locais para o cumprimento desta fase, desde que previamente divulgado.

3.3 O acadêmico deverá procurar a unidade de Financiamento Estudantil, situado no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, levando a documentação de que trata a cláusula 4.

3.4 Após a entrega dos documentos relacionados à segunda etapa, e a efetiva assinatura do contrato de crédito educativo, o benefício será cadastrado para cobrir todo o semestre letivo.

3.5 Se o acadêmico não comparecer para conclusão do procedimento no prazo estabelecido no subitem 3.2.1, os eventuais valores referentes às diferenças que tenha deixado de pagar na matrícula e na mensalidade do mês de agosto serão gerados com vencimentos a partir das datas dos respectivos pagamentos desses boletos.

3.6 Sobre os valores das diferenças geradas nos termos do item 3.5 incidirão multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M).

#### **4 DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO (GRUPO 01 E 02)**

4.1 O acadêmico ao procurar a unidade de Financiamento Estudantil em cumprimento à *segunda etapa* deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) 2 (duas) vias da Ficha de Inscrição do CrediUnirG Plus, com assinaturas por extenso;
- b) 1 (uma) cópia autenticada do RG;

- c) 1 (uma) cópia autenticada do CPF;
- d) 1 (uma) cópia autenticada do comprovante de endereço atual;
- e) 1 (uma) cópia autenticada do comprovante de renda, se houver.

4.2 Para o preenchimento da *Ficha de Inscrição* o acadêmico deverá acessar o site <https://www.unirg.edu.br> e preencher o documento disponível.

4.2.1 O acadêmico precisará informar todos os dados requisitados na ficha de modo detalhado, especialmente endereço completo com rua/avenida, número, quadra, lote, bairro, CEP, números de telefones, inclusive para recados, e-mails etc.

4.3 As cópias dos documentos especificados no item 4.1, “b” a “e”, poderão ser autenticadas no próprio local de entrega deles, mediante a apresentação dos documentos *originais e das cópias legíveis* desses documentos. Sendo da preferência do acadêmico, os documentos poderão ser *autenticados em cartório*.

4.4 O comprovante de endereço *atualizado (conta de energia elétrica, água e/ou esgoto, telefone fixo)* deverá estar, *preferencialmente*, no nome do acadêmico. Caso o comprovante não esteja em seu nome, o acadêmico precisará apresentar, conforme o caso, cópia do contrato de locação ou declaração simples feita pela pessoa cujo nome figura no comprovante de endereço apresentado, informando que o acadêmico reside no imóvel. A assinatura do declarante precisa ser reconhecida em cartório.

4.4.1 O contrato de locação ou declaração mencionado no item 4.4 serão dispensados quando no comprovante de endereço constar o nome de genitor, no caso de acadêmico menor de idade, ou o nome de cônjuge do acadêmico, sendo que neste último caso será necessária a apresentação de documento comprobatório dessa união (*cópia e original ou autenticado em cartório*).

4.4.2 Somente será aceito comprovante de endereço *atualizado*, cuja referência deve ser o mês de *agosto* ou, no máximo, julho de 2018.

## 5 DO PROCESSO DE ADEÇÃO E SUAS FASES (GRUPO 3)

5.1 *Primeira etapa*: compreende o preenchimento da Ficha de Avaliação Socioeconômica e entrega junto com a documentação conforme Anexo I, por meio do qual o acadêmico faz a manifestação de interesse na adesão ao programa de crédito, nos dias **período de 11 a 14 de fevereiro de 2019**.

5.1.1 Os acadêmicos que se trata o item 1.7, deverão realizar o preenchimento da Ficha de Inscrição, disponibilizada no site <https://unirg.edu.br>.

5.1.2 Somente poderá manifestar interesse em aderir ao CrediUnirG Plus o acadêmico que preencher, *cumulativamente*, os seguintes requisitos:

- a) *não ser beneficiário de outra modalidade de financiamento estudantil*;

- b) que tenha ingressado na Instituição a partir do **primeiro semestre de 2018**;
- c) que **comprove carência financeira**, conforme o subitem 1.4;

5.1.3 Os acadêmicos pertencentes ao Grupo 3, que manifestaram interesse em aderir ao CrediUnirG Plus, deverão apresentar os dados necessários para averiguação se atendem aos critérios da avaliação socioeconômica e financeira do grupo familiar, tendo com base o(a):

- I – Número de membros no grupo familiar;
- II – Renda de cada membro do grupo familiar;
- III – Soma das rendas de todos os membros do grupo familiar;
- IV – Despesas em Gerais.

5.1.4 Para o cumprimento da **primeira fase** (preenchimento da *Ficha de Avaliação Socioeconômica do CrediUnirG Plus*), o interessado deverá se dirigir ao Departamento de Financiamento Estudantil, instalado no **Centro Administrativo da Fundação UnirG** situado na Av. Pará, 2432, Eng. Waldir II, Gurupi-TO, CEP 77423-250. *O horário de atendimento da Central de Matrículas é das 8h às 11h00min e das 14h00min às 17h.*

5.2 Com base, nos dados apresentados, a **Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento** analisará se o acadêmico atende o requisito previsto no Art. 1º § 1º da Lei nº. 2.371/2017, retificado pelo art. 1º da Lei nº. 2.398/2018.

5.2.1 A **segunda fase** da seleção comporta a entrevista socioeconômica, para a real averiguação da situação financeira do candidato, podendo em último caso, ocorrer uma visita *in loco* na residência do grupo familiar.

5.2.1.1 Em todos os casos a Comissão poderá requisitar auxílio técnico de Assistente Social e/ou Psicólogo ou outro profissional que possa colaborar na verificação dos critérios de carência financeira do grupo familiar.

5.2.2 Após análise da comissão, serão divulgados os resultados da respectiva avaliação e a convocação dos acadêmicos pré-selecionado para assinar o contrato de financiamento ou para segunda fase da seleção (**ENTREVISTA SOCIOECONÔMICA**).

5.1.3 Os acadêmicos selecionados e convocado deverão comparecer no DEPARTAMENTO DE DINANCIMANETO ESTUDANTIL, localizado no Centro Administrativo da Fundação UNIRG para assinatura do contrato ou realização da entrevista socioeconômica.

## 6 DAS FASES DO FINANCIAMENTO

6.1 O valor financiado compreenderá duas fases distintas: a **primeira fase**, a de *utilização*, que durará enquanto o acadêmico estiver cursando, mais o período de carência; nesta fase, o capital utilizado será atualizado monetariamente a cada semestre pelo IGP-M + 1% (um por cento) de juros ao mês. A **segunda fase** compreende a fase de *reembolso*, que deverá ser feito em moeda corrente ou prestação de serviços à comunidade em órgãos públicos da administração municipal direta e indireta, conforme regulamentação específica.

6.2 Na segunda fase, *e desde que ocorra atraso no pagamento de alguma parcela*, incidirão multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária



pelo IGP-M. Nesta hipótese, a inadimplência forçará a Fundação UnirG a lançar mão dos mecanismos de garantia contratuais especificados no item 10.6 deste edital.

6.3 Para o cumprimento da *segunda fase* do financiamento estudantil, a de reembolso, o acadêmico terá quantidade de parcelas mensais variável, de acordo com o tempo total de utilização do crédito, dispondo de até uma vez e meia a quantidade de tempo que utilizou o benefício (exemplo: se usar o CrediUnirG Plus por 12 meses poderá dividir o montante em até 18 parcelas; se usá-lo por 30 meses, terá então até 45 meses).

6.4 O acadêmico, até o último dia do mês seguinte ao de conclusão do curso, deverá comparecer à unidade de Financiamento Estudantil para tratar de assuntos referentes ao CrediUnirG Plus, bem como atualização de dados cadastrais.

6.4.1 O não comparecimento do acadêmico à unidade de Financiamento Estudantil, no prazo estabelecido no item 6.4, implicará a geração automática dos boletos referentes à quitação total do CrediUnirG Plus, sendo considerados a quantidade máxima de parcelas de amortização a que o acadêmico tiver direito, conforme estabelecido no item 6.3 e o prazo de carência conforme previsto no item 6.6.

6.4.2 Na hipótese apresentada no subitem 6.4.1, os boletos da amortização terão vencimento no dia 20 de cada mês, e estarão disponíveis na plataforma do SEI, conforme aduz o item 6.5.

6.5 Os boletos de amortização do CrediUnirG Plus estarão disponíveis na plataforma financeira da instituição. Para acessar a relação de boletos e acompanhar o demonstrativo das quitações realizadas, o acadêmico precisará informar o número de seu CPF, a data de nascimento e o código gerado aleatoriamente pelo sistema na referida página da internet.

6.6 O prazo de carência para início do pagamento das parcelas de quitação do valor total financiado pelo CrediUnirG Plus será de 1 (um) ano depois de concluído o curso se o mesmo se der em moeda corrente, ocorrendo em prestação de serviço poderá iniciar a partir de 1º (primeiro) mês após a conclusão do curso.

## **7 DA SUSPENSÃO DO USO DO CREDIUNIRG PLUS PELO ACADÊMICO**

7.1 O acadêmico poderá, a qualquer tempo, uma única vez, pedir suspensão e/ou encerramento do financiamento pelo período de 1 (um) semestre. O requerimento de suspensão deverá ser feito na Central de Atendimento ao Aluno do Centro Universitário UnirG, sendo que a suspensão surtirá efeito a partir do semestre subsequente ao da última utilização.

## **8 DA MUDANÇA DE CURSO DURANTE A USUFRUIÇÃO DO CREDIUNIRG PLUS**

8.1 O acadêmico poderá mudar de curso, *uma única vez*, desde que o curso escolhido seja contemplado com o benefício e o período compreendido entre as datas de início de utilização do crédito educativo, até o pedido de mudança para o outro curso, não ultrapasse 18 (dezoito) meses, e será feito mediante pedido formal, na Central de Atendimento ao Aluno do Centro Universitário UnirG.

## **9 DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO DO CREDIUNIRG PLUS**

9.1 O contrato de concessão do crédito educativo poderá ser rescindido e o crédito cancelado, a qualquer tempo, a pedido do acadêmico, ou rescindido de ofício, unilateralmente, pela Fundação UnirG, nas seguintes hipóteses:

- I – trancamento injustificado de matrícula, sem o respectivo pedido de suspensão do benefício;
- II – não acatamento a condições do programa, e as normas estabelecidas na presente resolução e no contrato de mútuo;
- III – desligamento da UNIRG antes da conclusão do curso financiado;
- IV – transferência para outras IES;
- V – deixar de matricular-se no semestre e nem efetuar trancamento;
- VI – posterior aferição de suficiência de recursos próprios ou do Grupo Familiar, lhe possibilitando sair do estado de carência;
- VII – conclusão do curso;
- VIII – morte do beneficiário;
- IX – não renovação de matrícula, desistência ou transferência para outra instituição de ensino superior;
- X – reprovação em 30% (trinta por cento) das disciplinas cursadas em dois semestres consecutivos;
- XI – fraude ou qualquer outro vício utilizado para obtenção do benefício.

9.1.1 Para a hipótese elencada no item 9.1, VII, e no caso de rescisão a pedido do acadêmico, o prazo de carência será conforme descrito no item 6.6 do presente edital.

9.1.2 Para as hipóteses elencadas no item 9.1, II, VIII e IX, não incidirá o prazo de carência, devendo a amortização do valor total do débito do acadêmico com o CrediUnirG Plus ter início no mês seguinte ao da rescisão unilateral automática contratual.

9.2 O acadêmico excluído do CrediUnirG Plus mediante rescisão unilateral do contrato pela Fundação UnirG por qualquer dos motivos previstos nos incisos II, VI, X e XI do item 9.1, não poderá retornar ao Programa de Crédito Educativo. O retorno será possível apenas se o pedido de encerramento tiver partido do próprio acadêmico e desde que esteja regularmente em dia com as obrigações da dívida vencida antecipadamente, podendo se inscrever em nova seleção.

9.3 Na hipótese do item 9.1, XI, proceder-se-á mediante prévio processo administrativo, em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa. Cópia integral desse processo administrativo será encaminhada ao Ministério Público, estadual e/ou federal, quando for o caso, para conhecimento e providências cabíveis.

## 10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A adesão ao CrediUnirG Plus deverá ser feita no período estabelecido neste edital, porém a desistência dessa modalidade de crédito poderá ser realizada pelo acadêmico, a qualquer tempo, mediante solicitação de encerramento antecipado a ser protocolada na Central de Atendimento ao Aluno do Centro Universitário UnirG.

10.2 A adesão de acadêmico menor de idade ao CrediUnirG Plus, não relacionado nas hipóteses elencadas no art. 5º, parágrafo único da Lei 10.406/2002 (Código Civil), será realizada mediante representação legal.

10.3 O representante legal deverá apresentar toda a documentação relacionada ao representado ou assistido, exigida no item 4.1 e 5.1, bem como originais e cópias de seu próprio RG e CPF.

10.4 Ao aderir ao CrediUnirG Plus o acadêmico não perderá o direito aos descontos de pontualidade concedidos pela Instituição, tais como 6,5%, 8% e desconto familiar (2,5%).

10.6 Para reaver valores decorrentes da concessão do crédito educativo de que trata este edital a Fundação UnirG poderá usar os mecanismos assecuratórios legalmente disponíveis, em conjunto ou individualmente, tais como inscrição do débito na Dívida Ativa, cobrança direta ou terceirizada, por meio de empresa de cobrança de dívidas, inclusões em órgão de restrição ao crédito, como o SPC e Serasa, ajuizamento de ações de cobranças etc., independente de qualquer aviso ou notificação.

10.7 Constitui-se obrigação do acadêmico beneficiário do CrediUnirG Plus manter atualizado seu cadastro na unidade de Financiamento Estudantil, obrigando-se a informar através da Central de Atendimento ao Aluno, quaisquer alterações em sua qualificação (nome, estado civil, profissão, residência etc.) ou mudança na sua condição de acadêmico do Centro Universitário UnirG.

10.8 A obrigação entre as partes decorrente do CrediUnirG Plus extinguir-se-á com o ressarcimento integral do valor concedido por meio do programa de crédito educativo.

10.9 A adesão ao CrediUnirG Plus implica a concordância expressa e irrevogável com o disposto neste edital, minuta do contrato de financiamento, bem como demais normas pertinentes ao programa de crédito educativo.

10.10 Cabe exclusivamente ao acadêmico a observância dos prazos e procedimentos estabelecidos neste edital e demais atos normativos correlatos referentes ao CrediUnirG Plus a serem divulgados nos murais dos campi I e II, bem como no portal do Centro Universitário UnirG na internet, <http://www.unirg.edu.br>, na aba “**Financiamentos**”.

10.10.1 Cabendo recurso no prazo de 3 dias úteis em cada fase da seleção, direcionado a Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento.

10.11 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a todos os alunos ingressante no semestre 2019/1.



10.11 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pela unidade de Financiamento Estudantil, por meio do e-mail **fies@unirg.edu.br** ou telefone (63) **3612-7704**, ou pessoalmente, no endereço e horários especificados no item 3.3 deste edital.

Gurupi/TO, 13 de dezembro de 2018.

**MAURICIO PEREIRA LUZ**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E**  
**ACOMPANHAMENTO – CREDIUNIRG PLUS**  
**PORTARIA N. 390/2018**

## ANEXO I

### **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADESÃO DO GRUPO 03:**

- a) 02 (duas) vias da Ficha de inscrição, com assinaturas por extenso, que ficará disponível em data previamente publicada, pela Fundação UNIRG;
- b) 01 (uma) cópia autenticada do RG e do CPF do acadêmico e de cada membro do grupo familiar;
- c) 01 (uma) cópia autenticada do comprovante de endereço atual do acadêmico e do grupo familiar;
- d) Cópia do comprovante de rendimento do acadêmico e de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos, podendo ser: Carteira de Trabalho e Previdência Social (Parte de identificação, dos contratos e das alterações na remuneração); Se assalariado – fotocópia do último comprovante de renda, recibo de pagamento (contracheque); Se autônomo – Declaração comprobatória de percepção de rendimento, fornecida por contador devidamente registrado no CRC; Se Diretor ou proprietário de empresa – pessoa jurídica: Declaração de pro labore e Contrato Social; se aposentado ou pensionista – Comprovante do benefício. Caso um ou mais membros do grupo familiar não possua renda, o estudante deverá preencher declaração específica;
- e) Declaração do último Imposto de Renda Pessoa Física de todos os membros do grupo familiar, se isento apresentar documentação comprobatória;
- f) No caso do candidato possuir filhos dependentes, fotocópia da Certidão de Nascimento ou termo judicial de guarda ou dependência econômica;
- g) Em caso de união estável, anexar Escritura Pública firmada em Cartório Tabelionato de Notas. Não será admitida declaração privada;
- h) No caso de doença grave, apresentar atestado ou laudo médico, contendo identificação histórica da doença, e evolução clínica, com situação atual;
- i) No caso de desemprego de qualquer membro do Grupo Familiar, fotocópia do Aviso Prévio, da CTPS e comprovante do seguro desemprego, acompanhado do documento original;
- j) No caso de guarda, a decisão judicial.
- l) No caso de outras pessoas da família estudarem em IES paga, comprovante de matrícula/mensalidade.
- m) Certidão de Nascimento ou casamento do acadêmico e dos demais membros do Grupo Familiar;
- n) Para detentores de CPF, maiores de 18 anos, se obrigado a declarar renda, apresentar a declaração de imposto de renda e cópia do recibo de entrega, e não sendo obrigatória a apresentação da declaração do IR, apresentar Declaração de Isento;
- o) Declaração do acadêmico requerente afirmando não ter nenhum curso superior completo;
- p) No caso do candidato(a) ser órfão(ã), fotocópia da respectiva Certidão de Óbito;
- q) Nos casos incapacidade, a decisão judicial de tutela ou curatela;
- r) Outros documentos, se exigidos, a critério da Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento do Programa.
- Todos os documentos acima referentes à comprovação de renda serão exigidos para os cônjuges dos membros casados.
  - A Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento do Programa deverá realizar pesquisa em portais da transferência para complementar à documentação dos alunos.
  - Apresentar documentos comprobatórios das despesas declaradas na ficha de avaliação socioeconômica.